

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.014.834-2025

OBJETO:

**Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica,
no município de Campo Grande/MS**

- MODALIDADE PRETENDIDA:

Concorrência Eletrônica – Lote Único – Regime de empreitada por preço unitário.

- TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Obra.

Campo Grande – MS, 08 de janeiro de 2026.

ELABORADO POR:

Talita Oliveira Domingues
Equipe de Planejamento
Mat. 480.299.025

Grayce Moreira Marques
Equipe de Planejamento
Mat. 103.116.021

Jussara do Carmo de Mello Nazareth
Equipe de Planejamento
Mat. 508.325.021

Carolina Martinez Vendimiati
Equipe de Planejamento
Mat. 502.617.021

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de obra de engenharia para a construção de uma Policlínica no município de Campo Grande/MS, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, decorrente de Termo de Convênio/Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Mato Grosso do Sul.

A Policlínica a ser implantada configura-se como unidade de Atenção Especializada à Saúde, integrante da Rede de Atenção à Saúde – RAS, destinada a ampliar o acesso da população aos serviços especializados ambulatoriais, com organização assistencial orientada pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, conforme projeto de referência e memoriais técnicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Este ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação pública, com o objetivo de avaliar alternativas técnicas, identificar requisitos da contratação, estimar quantitativos e custos, analisar riscos e subsidiar, de forma fundamentada, a definição da solução mais adequada ao interesse público.

No âmbito estadual, o estudo observa as disposições do Decreto Estadual nº 16.121/2023, no que se refere ao planejamento da contratação e à sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PCA, bem como do Decreto Estadual nº 16.161/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

A elaboração deste ETP considera, ainda, as condicionantes técnicas, legais e operacionais estabelecidas pelo agente financiador, notadamente aquelas relacionadas ao regime do Novo PAC, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, às resoluções da ANVISA, às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às boas práticas de governança e controle recomendadas pelos órgãos de controle externo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de engenharia para construção de uma Policlínica no município de Campo Grande/MS decorre da necessidade de ampliar, qualificar e regionalizar a oferta de serviços de Atenção Especializada à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES.

O município de Campo Grande exerce papel estratégico como polo regional de saúde, concentrando elevada demanda por serviços especializados oriunda tanto de sua população residente quanto de municípios do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, o que gera sobrecarga nas unidades existentes, aumento de filas de espera e fragmentação do cuidado. Tal cenário evidencia a insuficiência da infraestrutura atual para absorver, de forma eficiente e resolutiva, a demanda reprimida por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais.

A implantação da Policlínica, conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde, atende à necessidade de estruturar uma unidade de Atenção Especializada com organização assistencial por núcleos de cuidado, integração multiprofissional, adensamento tecnológico e fluxos assistenciais adequados, possibilitando a realização de consultas, exames e terapias em ato contínuo, com maior resolutividade e racionalização de recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação se justifica pelo enquadramento da iniciativa no Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, no eixo de fortalecimento da infraestrutura da saúde, formalizado por meio de Termo de Convênio/Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Mato Grosso do Sul, considerado tecnicamente viável pelo agente financiador, o que impõe ao ente estadual a adoção das providências necessárias para a efetiva execução do objeto pactuado.

Ressalta-se, ainda, que o Estado de Mato Grosso do Sul dispõe de área destinada à implantação do empreendimento, objeto de Termo de Afetação Precária em favor da Secretaria de Estado de Saúde, o que assegura a disponibilidade do terreno para a execução da obra e afasta riscos relacionados à posse ou à destinação do imóvel.

Dessa forma, a contratação da obra revela-se necessária e indispensável para:

- Ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde;
- Reduzir gargalos assistenciais e tempos de espera;
- Fortalecer a rede de atenção à saúde;
- Cumprir os compromissos assumidos no âmbito do novo pac;
- Assegurar a adequada aplicação dos recursos federais transferidos.

A ausência da contratação inviabilizaria a implantação da unidade pactuada, comprometendo a efetividade da política pública de saúde e sujeitando o Estado a riscos institucionais, financeiros e de governança.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do exercício de 2026, elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 16.121/2023, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual.

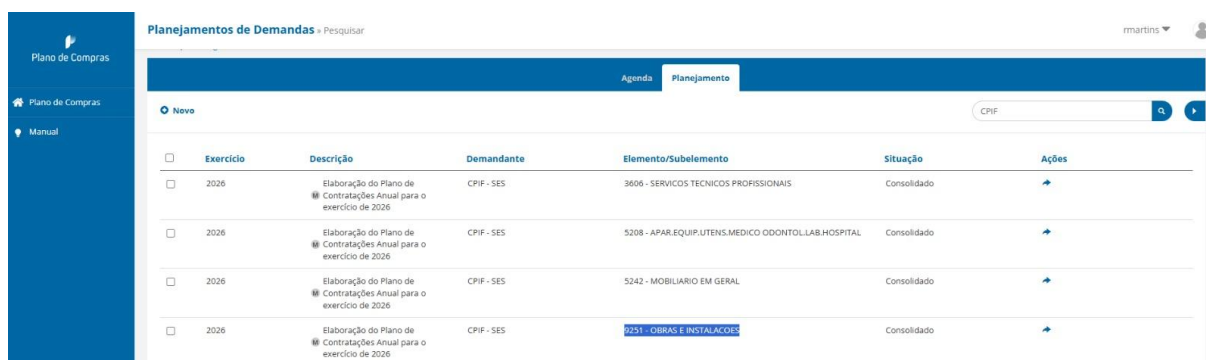
A demanda está registrada no PCA 2026 sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, unidade demandante da contratação, evidenciando o alinhamento da iniciativa com o planejamento setorial da política pública de saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES.

No referido Plano Anual de Contratações, a contratação está classificada sob o Código da Classificação Superior (Classe/Grupo) 9251 – Obras e Instalações, e vinculada ao Código e descrição do item no PCA nº 0027726 – Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de obras civis, categoria que contempla a execução de obras de infraestrutura pública, incluindo edificações destinadas à área da saúde.

A previsão da contratação no PCA assegura a necessária compatibilidade entre planejamento, orçamento e execução, permitindo a adequada programação das etapas da contratação, a alocação tempestiva dos recursos orçamentários e o cumprimento do cronograma físico-

financeiro do empreendimento, especialmente considerando as condicionantes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está regularmente planejada, formalmente registrada no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026 e em plena conformidade com o Decreto Estadual nº 16.121/2023, atendendo aos requisitos legais para o prosseguimento das fases subsequentes do processo de contratação.



Planejamentos de Demandas - Pesquisar

Agenda Planejamento

Novo

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	CPIF - SES	3606 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	Consolidado	➔
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	CPIF - SES	5208 - APAREQUIP.UTENS.MEDICO ODONTOL.LAB.HOSPITAL	Consolidado	➔
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	CPIF - SES	5242 - MOBILIARIO EM GERAL	Consolidado	➔
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	CPIF - SES	0251 - OBRAS E INSTALACOES	Consolidado	➔

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS deverá observar requisitos técnicos, legais, regulatórios, ambientais e operacionais compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade do empreendimento, bem como com as diretrizes do Projeto de Referência do Ministério da Saúde e do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

4.1. Requisitos Técnicos:

A execução da obra deverá observar, obrigatoriamente:

- O Projeto de Referência da Policlínica elaborado pelo Ministério da Saúde, compreendendo memorial assistencial, memorial descritivo de arquitetura, especificações técnicas e quadro de acabamentos;
- A elaboração, por conta da contratada, dos projetos executivos complementares, adaptando o projeto de referência às características específicas do terreno, incluindo, no mínimo: arquitetura executiva, estrutura e fundações, instalações elétricas,

hidrossanitárias, drenagem, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização e paisagismo;

- O atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis às edificações de saúde, às obras públicas e às instalações prediais;
- O cumprimento das exigências da Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normativos sanitários vigentes;
- A compatibilização dos projetos com os requisitos técnicos dos equipamentos médico-assistenciais previstos para a unidade.

4.2. Qualificação Técnica:

A contratação deverá exigir da futura contratada comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 16.161/2023, mediante:

- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de obras de engenharia de características semelhantes, especialmente edificações públicas ou unidades de saúde de porte e complexidade compatíveis;
- Comprovação de vínculo com profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com as principais parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;
- Regularidade junto aos conselhos profissionais competentes, com posterior apresentação das respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica (art/rrt).

4.3. Requisitos Legais e Regulatórios:

A contratação deverá observar integralmente:

- A Lei nº 14.133/2021, em todas as fases do processo de contratação e execução;
- O Decreto Estadual nº 16.161/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual;

- As exigências do Termo de Convênio/Compromisso firmado com o Ministério da Saúde, bem como as orientações do agente financeiro responsável pelo acompanhamento do Novo PAC;
- A legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança contra incêndio vigente no município de Campo Grande/MS;
- A obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e certificações necessárias à execução e à posterior operação da unidade.

4.4. Sustentabilidade Ambiental:

A execução da obra deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no Projeto de Referência do Ministério da Saúde e na legislação aplicável, incluindo, sempre que tecnicamente viável:

- Estratégias de eficiência energética, ventilação e iluminação natural;
- Uso racional da água, com possibilidade de reaproveitamento de águas pluviais e de drenos de ar-condicionado;
- Seleção de materiais e sistemas construtivos que reduzam a geração de resíduos e impactos ambientais;
- Correta gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- Atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

4.5. Garantia e Responsabilidade:

A contratada deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução da obra, respondendo:

- Pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados;
- Pela correção de vícios construtivos, defeitos ou falhas identificadas durante o prazo de garantia legal;
- Pelo cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

Deverá ser exigida garantia contratual, nos percentuais e modalidades admitidos pela Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar a adequada execução do objeto e a reparação de eventuais inadimplementos.

4.6. Regime de Execução e Vigência:

A obra deverá ser contratada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 16.161/2023, considerando as características técnicas do objeto e as boas práticas de gestão contratual aplicáveis às obras públicas de edificações de saúde.

A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente mais adequada, uma vez que, embora exista Projeto de Referência padronizado elaborado pelo Ministério da Saúde, a execução da obra envolve a elaboração de projetos executivos pela contratada, a adaptação às condições específicas do terreno, bem como a definição precisa de quantitativos a partir de levantamentos técnicos complementares, como sondagem SPT e ajustes decorrentes da compatibilização dos projetos.

Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário permite:

- Maior aderência entre os serviços efetivamente executados e os pagamentos realizados, mediante medições;
- Redução de riscos de distorções quantitativas e de desequilíbrios contratuais;
- Maior transparência e controle na fiscalização da execução;
- Melhor gestão de eventuais variações técnicas inerentes à execução de obras de média e alta complexidade.

O prazo de vigência contratual deverá abranger:

- O período necessário à execução integral da obra, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- O prazo para recebimento provisório e definitivo;

- Eventuais períodos adicionais necessários à correção de pendências, observados os limites legais e as condicionantes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, bem como verificar a capacidade do mercado em executar obra de engenharia com as características, o porte e a complexidade da construção de uma Policlínica de Atenção Especializada em Saúde, nos moldes definidos pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novo PAC.

5.1. Alternativas identificadas

No contexto da necessidade apresentada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Adequação ou ampliação de edificações existentes

Essa alternativa consistiria na adaptação de estruturas já existentes para funcionamento como Policlínica. Todavia, mostrou-se inviável técnica e economicamente, em razão de:

- Inexistência de edificações públicas disponíveis em Campo Grande/MS com área, layout e infraestrutura compatíveis com o programa de necessidades definido pelo Ministério da Saúde;
- Dificuldades de adequação às exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA;
- Limitações estruturais para instalação de ambientes de diagnóstico por imagem, gases medicinais e sistemas especiais;
- Risco elevado de aumento de custos e prazos, além de comprometimento da funcionalidade assistencial.

b) Locação de imóvel para funcionamento da Policlínica

A locação de imóvel foi considerada alternativa inadequada, uma vez que:

- Não atende às diretrizes do Novo PAC, que prioriza investimentos em infraestrutura própria;

- Não assegura a plena adequação às exigências técnicas e sanitárias;
 - Gera despesa continuada sem incorporação patrimonial ao Estado;
 - Não garante estabilidade de longo prazo para a prestação do serviço público de saúde.
- c) Construção de nova unidade, conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde

A alternativa de construção de nova edificação, com base no Projeto de Referência da Policlínica, mostrou-se a mais aderente ao interesse público, por:

- Atender integralmente às diretrizes assistenciais e arquitetônicas definidas pelo Ministério da Saúde;
- Possibilitar implantação adequada no terreno disponibilizado pelo Estado;
- Garantir infraestrutura moderna, resolutiva e integrada à Rede de Atenção à Saúde;
- Viabilizar a aplicação regular dos recursos federais do Novo PAC;
- Assegurar a incorporação do bem ao patrimônio público estadual.

5.2. Capacidade do mercado fornecedor

A análise do mercado da construção civil, especialmente no segmento de obras públicas de edificações de médio e grande porte, indica a existência de número suficiente de empresas:

- Legalmente constituídas e regularmente habilitadas;
- Com experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura de saúde, hospitais, policlínicas e unidades assistenciais;
- Aptas a atender às exigências técnicas, legais e operacionais previstas na lei nº 14.133/2021 e no decreto estadual nº 16.161/2023.

Verificou-se, ainda, que os insumos, materiais e sistemas construtivos especificados no Projeto de Referência são amplamente disponíveis no mercado nacional, não havendo indícios de restrição relevante à competitividade.

5.3. Forma de contratação praticada no mercado

Observa-se que, para obras públicas de edificações de saúde com características semelhantes às da Policlínica objeto deste ETP, o mercado atua, de forma recorrente, tanto sob o regime de empreitada por preço global quanto por empreitada por preço unitário, sendo este último

amplamente utilizado quando há necessidade de maior flexibilidade na medição dos serviços executados.

No caso específico deste empreendimento, a prática de mercado indica a viabilidade e adequação da empreitada por preço unitário, especialmente em razão:

- Da elaboração dos projetos executivos pela contratada;
- Da necessidade de ajustes técnicos decorrentes das condições locais de implantação;
- Da complexidade dos sistemas prediais e instalações especiais típicas de unidades de saúde.

Assim, a forma de contratação adotada é compatível com a capacidade do mercado fornecedor, não representa restrição à competitividade e encontra respaldo nas práticas usuais do setor da construção civil para obras públicas de natureza similar.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento de mercado evidencia que:

- Existem alternativas analisadas, sendo a construção de nova unidade a solução tecnicamente mais adequada;
- Há mercado fornecedor apto e competitivo para execução do objeto;
- Não se identificam barreiras relevantes à competição;
- A contratação pretendida é compatível com as práticas usuais do mercado de obras públicas de saúde.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade da contratação e subsidia a etapa seguinte de motivação da escolha da solução.

6. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução consistente na construção de nova Policlínica no município de Campo Grande/MS, conforme o Projeto de Referência do Ministério da Saúde, resulta da análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado e da avaliação de sua

aderência às necessidades assistenciais, às exigências técnicas e às condicionantes legais e financeiras do empreendimento.

Conforme demonstrado, as alternativas de adequação de edificações existentes ou de locação de imóvel mostraram-se inadequadas ou inviáveis, sobretudo em razão das limitações técnicas para atendimento ao programa de necessidades da Policlínica, das exigências da RDC nº 50/2002 da ANVISA, dos riscos de aumento de custos e prazos e da ausência de incorporação patrimonial ao Estado.

Em contraposição, a solução de construção de nova unidade apresenta vantagens objetivas e mensuráveis, destacando-se:

- Plena aderência às diretrizes assistenciais e arquitetônicas da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES;
- Atendimento integral ao programa de necessidades definido pelo Ministério da Saúde, com organização por núcleos de cuidado, integração multiprofissional e adensamento tecnológico;
- Possibilidade de implantação adequada no terreno disponibilizado ao Estado, objeto de Termo de Afetação em favor da Secretaria de Estado de Saúde;
- Maior previsibilidade de custos e prazos, uma vez que se baseia em projeto de referência previamente definido;
- Atendimento às condicionantes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, viabilizando a correta aplicação dos recursos federais transferidos;
- Geração de ativo público permanente, incorporado ao patrimônio estadual, assegurando sustentabilidade da política pública no longo prazo.

Adicionalmente, a adoção do projeto de referência padronizado contribui para a redução de riscos técnicos, maior celeridade na execução, uniformização de soluções construtivas e alinhamento com as boas práticas nacionais para edificações de saúde, conforme orientações do próprio Ministério da Saúde.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se a mais adequada, eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução de obra de engenharia para construção de uma Policlínica de Atenção Especializada em Saúde no município de Campo Grande/MS, conforme Projeto de Referência padronizado do Ministério da Saúde, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, com adaptação às características do terreno e às normas locais.

A Policlínica será implantada como unidade de Atenção Especializada de abrangência regional, integrada à Rede de Atenção à Saúde – RAS, destinada à ampliação da oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e terapias, de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde e com os demais pontos de atenção do SUS.

7.1. Características gerais da edificação

A edificação será composta por estrutura física projetada para atender às diretrizes assistenciais da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, com:

- Organização funcional baseada em núcleos de cuidado integrado;
- Fluxos assistenciais definidos, com segregação adequada entre usuários, profissionais, materiais limpos e resíduos;
- Acessibilidade universal, conforme normas técnicas vigentes;
- Incorporação de soluções tecnológicas compatíveis com os serviços especializados ofertados.

O projeto contempla área construída compatível com o programa de necessidades definido pelo Ministério da Saúde, distribuída entre pavimento térreo predominantemente assistencial e pavimento superior destinado a áreas administrativas, ensino, apoio e serviços complementares.

7.2. Organização assistencial e funcional

A Policlínica será estruturada por núcleos de cuidado, entre os quais se destacam:

- Núcleo de acolhimento, recepção e espera;
- Núcleos de atenção às condições crônicas não transmissíveis;
- Núcleo de cuidado integral à saúde da mulher;
- Núcleo de cuidado integral à saúde do homem;
- Núcleo de cuidado integral à saúde da criança;
- Núcleo de reabilitação e estimulação precoce;
- Núcleos de cuidados ortopédicos e de otorrinolaringologia;
- Núcleo de diagnóstico e terapias, incluindo diagnóstico por imagem, procedimentos e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Áreas de apoio assistencial, administrativo, logístico e técnico.

Essa organização possibilita maior resolutividade, integração multiprofissional e racionalização de recursos, permitindo que o usuário realize, sempre que possível, consultas, exames e procedimentos em fluxo contínuo.

7.3. Escopo da contratação

A contratação abrangerá, de forma integrada:

- A execução da obra civil completa;
- A elaboração e aprovação dos projetos executivos necessários à adaptação do projeto de referência ao terreno;
- A implantação de todas as instalações prediais e sistemas especiais;
- A execução de urbanização, acessos, estacionamentos e infraestrutura externa;
- A entrega da edificação concluída, em condições de pleno funcionamento, apta à obtenção do habite-se, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas.

Não integram o escopo da contratação o fornecimento de mobiliário solto, equipamentos médico-hospitalares e a operação da unidade, salvo se expressamente previsto em instrumento específico.

7.4. Integração com o planejamento e a política pública

A solução está plenamente integrada:

- Ao planejamento estadual da saúde;
- Às diretrizes do novo PAC;
- Às normas do sus;
- Às exigências do agente financiador;
- À política de fortalecimento da atenção especializada.

Trata-se, portanto, de solução completa, estruturante e alinhada ao interesse público, capaz de ampliar a capacidade assistencial do Estado e qualificar a prestação dos serviços de saúde especializados à população.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação da obra de engenharia para construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS foi elaborada com base no Projeto de Referência do Ministério da Saúde, especialmente no memorial descritivo, nas especificações técnicas, no programa de necessidades e nos anexos técnicos que integram a documentação padrão da tipologia Policlínica.

8.1. Área construída e implantação

Conforme diretrizes do Projeto de Referência, a edificação apresenta, de forma aproximada:

Área total construída: cerca de 3.000,00 m², distribuída em:

- Pavimento térreo predominantemente assistencial;
- Pavimento superior destinado a áreas administrativas, ensino, apoio e serviços complementares;

- Áreas externas destinadas a circulação, acessos, estacionamentos, urbanização, paisagismo e implantação de sistemas auxiliares.

A implantação deverá ser adaptada ao terreno disponibilizado pelo Estado, respeitando os parâmetros urbanísticos locais, sem prejuízo do atendimento integral ao programa de necessidades.

8.2. Quantitativos de serviços e sistemas

As quantidades de serviços a serem contratadas compreendem, de forma integrada e estimativa:

- Serviços preliminares, mobilização, canteiro de obras, instalações provisórias e administração local;
- Movimentação de terra, terraplenagem, escavações, reaterros e compactações, conforme condições do terreno;
- Fundações e estrutura em concreto armado, dimensionadas a partir de sondagem spt a ser realizada;
- Vedações verticais em alvenaria e sistemas industrializados, conforme especificações técnicas;
- Coberturas, impermeabilizações e esquadrias;
- Revestimentos de pisos, paredes e tetos, conforme quadro de acabamentos por ambiente;
- Instalações hidrossanitárias, elétricas, de drenagem, climatização e gases medicinais;
- Sistemas especiais, incluindo prevenção e combate a incêndio, lógica, dados e infraestrutura para equipamentos de saúde;
- Serviços de urbanização externa, acessibilidade, pavimentação, iluminação externa e paisagismo;
- Limpeza final, testes, comissionamento dos sistemas e entrega da obra.

8.3. Base para definição das quantidades

As quantidades serão definitivamente consolidadas:

- Nos projetos executivos a serem elaborados;
- Nas planilhas orçamentárias detalhadas;
- No cronograma físico-financeiro da obra.

Para fins deste ETP, considera-se que os quantitativos estimados são suficientes, coerentes e compatíveis com o porte da edificação, com o programa de necessidades e com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, permitindo adequada previsão de custos e planejamento da contratação.

8.4. Adequação à forma de contratação

A adoção do regime de empreitada por preço unitário pressupõe que os serviços executados sejam remunerados com base nas quantidades efetivamente medidas em campo, conforme critérios definidos em edital, contrato e planilha orçamentária.

Nesse regime, os quantitativos estimados neste ETP servem como referência para o planejamento da contratação, sendo as quantidades finais:

- Apuradas por meio de medições periódicas;
- Vinculadas aos projetos executivos aprovados;
- Fiscalizadas pela Administração, garantindo a correspondência entre execução física e desembolso financeiro.

Tal sistemática é adequada ao objeto, pois assegura maior precisão na gestão contratual, transparência nos pagamentos e mitigação de riscos associados a variações técnicas inevitáveis durante a execução da obra.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS foi fixada, nesta fase de Estudo Técnico Preliminar, no montante aproximado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com base em referências oficiais do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e nos modelos orçamentários padronizados pelo Ministério da Saúde para a tipologia Policlínica.

9.1. Referências adotadas para a estimativa

A estimativa preliminar considerou, de forma combinada:

- Valores de obras similares de Policlínicas e Unidades de Atenção Especializada aprovadas no âmbito do Novo PAC, com porte, área construída e complexidade compatíveis com o empreendimento em análise;
- A planilha orçamentária modelo do Ministério da Saúde, integrante do Projeto de Referência da Policlínica, que estabelece parâmetros de custos por sistemas construtivos e serviços;
- A área construída aproximada de 3.213,00 m², prevista no Projeto de Referência;
- O padrão construtivo, os sistemas especiais (gases medicinais, diagnóstico por imagem, climatização, infraestrutura elétrica reforçada) e o nível de complexidade típico de edificações assistenciais de saúde.

Essas referências indicam valores médios compatíveis com o montante estimado, situando o custo global dentro dos parâmetros praticados nacionalmente para empreendimentos financiados pelo Novo PAC.

9.2. Metodologia para consolidação do orçamento

Para fins de licitação, o valor estimado deverá ser detalhado por meio de:

- Planilha orçamentária analítica, estruturada conforme o modelo do Ministério da Saúde;
- Composições de custos unitários baseadas, prioritariamente, no SINAPI, observando a localidade de Campo Grande/MS;
- Inclusão de custos indiretos, administração local, mobilização, encargos sociais, tributos e BDI, em conformidade com a legislação vigente.

9.3. Compatibilidade com o financiamento do Novo PAC

O valor estimado de R\$ 18.000.000,00 mostra-se:

- Compatível com os limites de investimento praticados pelo Ministério da Saúde para a tipologia Policlínica;
- Coerente com o valor de referência adotado em empreendimentos similares do Novo PAC;
- Adequado à execução integral do objeto, reduzindo riscos de insuficiência orçamentária, paralisações ou necessidade de aditivos indevidos.

9.4. Atualização e validação

Antes da publicação do edital, o orçamento deverá:

- Ser atualizado para a data-base do certame;
- Refletir as adaptações do projeto ao terreno específico;
- Ser validado tecnicamente pela área competente, com registro formal da metodologia, referenciais adotados e memória de cálculo.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

A presente contratação observará os princípios da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes, sem prejuízo das exigências técnicas compatíveis com a complexidade e os riscos do objeto.

10.1. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com aplicação do empate ficto e possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do edital.

10.2. Participação de Cooperativas

Admitir-se-á a participação de cooperativas, desde que compatível com o objeto da licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação de capacidade técnica, regular constituição jurídica e atendimento às normas trabalhistas e previdenciárias.

10.3. Participação em Consórcio

A princípio, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre da natureza do objeto, que requer execução integrada, compatibilidade técnica entre os serviços e centralização de responsabilidade, o que seria prejudicado pela divisão consorcial. Eventuais exceções deverão ser justificadas no Termo de Referência.

10.4. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual definido no edital e no Termo de Referência. As atividades essenciais deverão ser executadas diretamente pela contratada, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo a subcontratação condicionada à prévia anuência da Administração.

10.5. Garantia de Proposta

Poderá ser exigida garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência será definida no Termo de Referência com base na complexidade do objeto.

10.6. Garantia de Execução Contratual

Será exigida garantia de execução contratual de até 5% do valor do contrato, podendo chegar a 10% em casos de contrato de grande vulto ou com riscos significativos, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade e percentual serão definidos no Termo de Referência, considerando o risco técnico do objeto.

11. JUSTIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS foi analisada sob a ótica da possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de gestão do contrato.

Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma integrada e unitária, pelos fundamentos a seguir expostos.

11.1. Indivisibilidade técnica do objeto

A Policlínica constitui um empreendimento único e funcionalmente integrado, composto por sistemas construtivos, instalações prediais, sistemas especiais e fluxos assistenciais que demandam:

- Coordenação técnica centralizada;
- Compatibilização permanente entre projetos e execuções;
- Responsabilidade única pela integração dos diversos sistemas.

O parcelamento da obra em múltiplos contratos poderia gerar riscos relevantes de incompatibilidade técnica, conflitos de interfaces, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na gestão dos prazos e da qualidade final do empreendimento.

11.2. Riscos operacionais e de gestão

A fragmentação da contratação acarretaria:

- Aumento da complexidade da fiscalização e da gestão contratual;
- Maior probabilidade de atrasos decorrentes de dependência entre contratos distintos;
- Elevação dos riscos de paralisação da obra por falhas de coordenação;
- Dificuldade na atribuição de responsabilidades por vícios construtivos ou falhas sistêmicas.

Em empreendimentos financiados com recursos federais do Novo PAC, tais riscos são potencializados, podendo comprometer o cumprimento dos prazos pactuados e a liberação regular dos recursos.

11.3. Impactos econômicos e financeiros

Do ponto de vista econômico, o parcelamento:

- Não representa ganho de competitividade relevante, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o objeto de forma integral;

- Pode resultar em aumento de custos indiretos, duplicação de estruturas administrativas e elevação do custo global do empreendimento;
- Compromete a previsibilidade orçamentária, especialmente em contratos de interfaces técnicas complexas.

11.4. Adequação ao regime de execução

A opção pela contratação da obra sob o regime de empreitada por preço unitário é compatível com a decisão de não parcelar o objeto, uma vez que pressupõe a execução integrada e coordenada de todos os serviços necessários à entrega da Policlínica em condições de pleno funcionamento.

Embora o pagamento se dê por unidades efetivamente executadas, a responsabilidade técnica pela integração dos sistemas construtivos, instalações prediais e soluções funcionais permanece centralizada em um único contratado, o que:

- Reduz riscos de incompatibilidades técnicas;
- Facilita a fiscalização e a gestão contratual;
- Assegura maior controle sobre a qualidade final do empreendimento.

Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário mostra-se plenamente compatível com a contratação integral e indivisível da solução.

11.5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação sem parcelamento é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo:

- Maior segurança técnica;
- Melhor governança da execução;
- Redução de riscos operacionais e financeiros;
- Maior probabilidade de entrega da obra no prazo, custo e qualidade previstos.

Assim, a solução deverá ser contratada de forma integral e indivisível, em um único contrato de obra de engenharia.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS possui relação direta com outras contratações e providências administrativas que, embora não integrem o escopo direto do contrato de obra, são correlatas e/ou interdependentes para a plena implantação e funcionamento da unidade de saúde.

12.1. Contratações correlatas

São consideradas contratações correlatas aquelas que não interferem diretamente na execução física da obra, mas que são necessárias à posterior operacionalização da Policlínica, tais como:

- Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo equipamentos de diagnóstico por imagem, aparelhos de exames e mobiliário clínico;
- Contratação de mobiliário administrativo e assistencial;
- Contratação de serviços de tecnologia da informação, sistemas de gestão hospitalar, rede lógica e telecomunicações;
- Contratação de serviços de manutenção predial, limpeza e segurança, a serem implementados após a entrega da obra.

Essas contratações deverão ser objeto de processos administrativos próprios, observando o planejamento setorial da Secretaria de Estado de Saúde e a disponibilidade orçamentária específica.

12.2. Contratações interdependentes

São consideradas contratações interdependentes aquelas que possuem relação técnica direta com a execução da obra ou que condicionam sua plena funcionalidade, destacando-se:

- Contratação de serviços de fiscalização e supervisão técnica da obra, quando não executados por equipe própria;
- Contratação de sondagem spt, estudos topográficos e demais levantamentos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos;

- Eventual contratação de consultorias técnicas especializadas, quando necessárias para validação de projetos ou sistemas específicos;
- Contratação de serviços para ligação definitiva às redes públicas de energia elétrica, água e esgotamento sanitário, conforme exigências das concessionárias locais.

12.3. Coordenação e compatibilização

A adequada coordenação entre a contratação da obra e as contratações correlatas e interdependentes é essencial para:

- Evitar atrasos na entrada em operação da unidade;
- Garantir a compatibilidade entre os sistemas construtivos, as instalações e os equipamentos a serem adquiridos;
- Assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, tais contratações deverão ser devidamente planejadas e sincronizadas com o cronograma físico-financeiro da obra, observando-se as diretrizes do Decreto Estadual nº 16.121/2023, no que se refere ao planejamento das contratações, e do Decreto Estadual nº 16.161/2023, no que couber aos procedimentos técnicos e administrativos.

13. POSSÍVEIS ASPECTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS envolve aspectos ambientais inerentes às atividades da construção civil, os quais devem ser devidamente identificados, avaliados e tratados, de forma a minimizar impactos negativos e assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.1. Aspectos ambientais identificados

Durante as fases de implantação e execução da obra, poderão ocorrer, entre outros, os seguintes aspectos ambientais:

- Supressão pontual de vegetação e alteração temporária da cobertura do solo, em função da implantação da edificação e das áreas externas;
- Geração de resíduos da construção civil (entulhos, sobras de materiais, embalagens);

- Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica;
- Emissão de poeira, ruídos e vibrações decorrentes das atividades construtivas;
- Geração de efluentes líquidos provenientes de instalações provisórias de canteiro de obras;
- Risco de contaminação do solo e da água por manuseio inadequado de combustíveis, óleos ou outros insumos.

13.2. Medidas de tratamento e mitigação

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- Obtenção prévia das licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- Implementação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – pgrcc, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Adoção de medidas para controle de poeira e ruídos, como umectação de vias internas e restrição de horários de atividades mais ruidosas;
- Uso racional de água e energia no canteiro de obras, com monitoramento de consumo;
- Correta coleta e destinação dos efluentes gerados no canteiro, evitando lançamentos irregulares;
- Armazenamento adequado de materiais potencialmente poluentes, com adoção de medidas preventivas contra vazamentos e contaminações;
- Recuperação e limpeza das áreas afetadas ao término da obra.

13.3. Sustentabilidade na fase de operação

Além das medidas durante a execução da obra, o empreendimento incorpora soluções de sustentabilidade previstas no Projeto de Referência do Ministério da Saúde, tais como:

- Estratégias de eficiência energética e aproveitamento de iluminação e ventilação natural;

- Possibilidade de reaproveitamento de águas pluviais e de drenos de ar-condicionado;
- Adoção de materiais e sistemas construtivos com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

13.4. Conformidade e monitoramento

O cumprimento das medidas ambientais deverá ser acompanhado pela fiscalização do contrato, cabendo à contratada manter registros, relatórios e evidências das ações implementadas, assegurando a conformidade ambiental durante toda a execução da obra.

14. IMPACTOS ESPERADOS

A contratação e a execução da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS deverão gerar impactos positivos relevantes sob os aspectos assistencial, social, institucional, econômico e de gestão pública, alinhados aos objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS e às diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

14.1. Impactos assistenciais e sociais

A implantação da Policlínica proporcionará:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Especializada à Saúde, reduzindo filas de espera por consultas, exames e procedimentos ambulatoriais;
- Melhoria da resolutividade do cuidado, com possibilidade de realização de atendimentos integrados e em ato contínuo;
- Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde – RAS, com maior articulação entre Atenção Primária, Atenção Especializada e demais pontos de atenção;
- Atendimento regionalizado e qualificado, beneficiando tanto a população de Campo Grande/MS quanto usuários referenciados de outros municípios do Estado;
- Promoção da equidade no acesso aos serviços especializados.

14.2. Impactos institucionais e na política pública

Do ponto de vista institucional, espera-se:

- Fortalecimento da capacidade instalada da Secretaria de Estado de Saúde para execução das políticas públicas de Atenção Especializada;
- Cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Novo PAC;
- Consolidação de infraestrutura pública permanente, incorporada ao patrimônio estadual;
- Alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES.

14.3. Impactos econômicos e no desenvolvimento local

A execução da obra deverá gerar impactos econômicos positivos, tais como:

- Geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção;
- Movimentação da cadeia produtiva da construção civil e de fornecedores locais e regionais;
- Aplicação eficiente de recursos públicos federais e estaduais, com retorno social relevante.

14.4. Impactos na gestão e governança

Sob o aspecto da governança pública, a contratação e a execução da obra:

- Contribuem para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas;
- Promovem maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- Reduzem a dependência de estruturas locadas ou inadequadas;
- Permitem maior previsibilidade na prestação dos serviços de saúde especializados.

14.5. Impactos de longo prazo

No médio e longo prazo, a Policlínica deverá:

- Elevar o padrão de qualidade da Atenção Especializada no Estado;
- Contribuir para a redução de encaminhamentos desnecessários para unidades hospitalares de maior complexidade;

- Apoiar a sustentabilidade do SUS, com infraestrutura adequada e resolutiva.

15. RISCOS IDENTIFICADOS

A identificação e análise dos riscos associados à contratação e à execução da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS são fundamentais para subsidiar a tomada de decisão, orientar a gestão contratual e reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer o prazo, o custo, a qualidade ou a funcionalidade do empreendimento, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Riscos relacionados ao planejamento e aos projetos

Risco de incompatibilidades ou insuficiências nos projetos executivos, decorrentes da adaptação do projeto de referência ao terreno específico.

Medidas de mitigação: elaboração criteriosa dos projetos executivos, realização de sondagem SPT e levantamentos topográficos prévios, compatibilização entre disciplinas e validação técnica antes do início da obra.

15.2. Riscos relacionados à execução da obra

Risco de atrasos na execução, em razão de fatores climáticos, dificuldades logísticas ou falhas de planejamento da contratada.

Medidas de mitigação: exigência de cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhamento sistemático pela fiscalização e aplicação de mecanismos contratuais de controle e penalização.

Risco de execução em desconformidade com especificações técnicas e normas sanitárias, comprometendo a qualidade da edificação.

Medidas de mitigação: fiscalização técnica permanente, controle de qualidade dos materiais e serviços e exigência de correções imediatas.

15.3. Riscos financeiros e orçamentários

Risco de elevação de custos ou de insuficiência orçamentária, decorrente de falhas na estimativa de quantitativos ou de eventos supervenientes durante a execução da obra.

Medidas de mitigação:

Elaboração de orçamento com base em referenciais oficiais, especialmente o SINAPI, utilização de planilha orçamentária analítica, adoção do regime de empreitada por preço unitário, que permite o pagamento conforme os serviços efetivamente executados e medidos, e controle rigoroso das medições, alterações contratuais e eventuais acréscimos ou supressões, nos limites legais.

Risco de atraso na liberação de recursos, em função do descumprimento de condicionantes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

Medidas de mitigação:

Observância estrita das exigências do agente financiador, cumprimento dos prazos pactuados, manutenção da documentação técnica e administrativa atualizada e acompanhamento contínuo da execução física e financeira da obra.

15.4. Riscos legais e administrativos

Risco de questionamentos por órgãos de controle, relacionados a falhas de planejamento ou execução.

Medidas de mitigação: observância integral da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, das diretrizes do Novo PAC e registro formal das decisões administrativas.

15.5. Riscos ambientais e de segurança

Risco de impactos ambientais não mitigados adequadamente durante a obra.

Medidas de mitigação: implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, cumprimento das licenças ambientais e fiscalização contínua.

Risco de acidentes de trabalho no canteiro de obras.

Medidas de mitigação: cumprimento das normas de segurança do trabalho, adoção de programas obrigatórios e fiscalização das condições de trabalho.

15.6. Avaliação geral dos riscos

Os riscos identificados são inerentes a empreendimentos de obras públicas de médio e grande porte, sendo considerados administráveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, gestão contratual eficiente e fiscalização técnica permanente, não comprometendo a viabilidade da contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação da obra de engenharia para a construção da Policlínica no município de Campo Grande/MS, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

A viabilidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada pelos seguintes elementos:

- Necessidade pública claramente identificada, relacionada à ampliação e qualificação da Atenção Especializada à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES;
- Compatibilidade com o planejamento institucional, com previsão no Plano Anual de Contratações, nos termos do Decreto Estadual nº 16.121/2023;
- Solução tecnicamente adequada e justificada, consistente na construção de nova unidade conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde, após análise comparativa das alternativas disponíveis;
- Mercado fornecedor apto e competitivo, com capacidade comprovada para execução de obra de porte e complexidade compatíveis;

- Estimativa de custos compatível, fixada preliminarmente em R\$ 18.000.000,00, com base em referências de obras similares do Novo PAC e na planilha modelo do Ministério da Saúde, a ser detalhada e validada em fase posterior;
- Riscos identificados e considerados administráveis, mediante planejamento adequado, fiscalização técnica e gestão contratual eficiente;
- Atendimento aos requisitos legais, técnicos, ambientais e regulatórios, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 16.161/2023.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da governança e do interesse público, estando apta a prosseguir para as fases subsequentes do processo de contratação, inclusive elaboração do projeto executivo, consolidação do orçamento e deflagração do procedimento licitatório.

Campo Grande – MS, 08 de janeiro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Talita Oliveira Domingues
Equipe de Planejamento
Mat. 480.299.025

Grayce Moreira Marques
Equipe de Planejamento
Mat. 103.116.021

Jussara do Carmo de Mello Nazareth
Equipe de Planejamento
Mat. 508.325.021

Carolina Martinez Vendimiati
Equipe de Planejamento
Mat. 502.617.021

Despacho

Nos termos do art.48, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, aprova-se o estudo Técnico Preliminar e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Rudi Fiorese
Diretor – Presidente da AGESUL
em substituição